



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003175

Nome: COLÉGIO META

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 540/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 264/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 540/2019

1. Histórico

O **Colégio Meta**, mantido pelo Colégio Meta EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 17.683.273/0001-80, localizado na Rua Capri, N. 220, Qd. 48, Lt. 06-12, Jardim Europa, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002;
- Calendário Escolar, fl. 004;
- Matriz Curricular, fls. 005/009;
- Certidões, fls. 011/029;
- CNPJ, fl. 030, 035 e 038;
- Documento Pessoal da Proprietária, fl. 031;
- Certidão Simplificada, fls. 032/033 e 036/037;
- Contrato de Locação do Imóvel, 039/040 e 561/562;
- Contrato Social, fls. 041/048;
- Declaração de Imposto de Renda, fls. 049/055;
- Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 056 e 563;
- Laudo Técnico, fls. 058/059;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 061/063;
- Demonstrativo de Compatibilidade Espaço/Aluno – 2018, fl. 064;
- Estrutura do Prédio, fls. 065/069;
- Fotos do Colégio, fls. 070/82;
- Projetos do Colégio, fls. 083/089;
- Resolução, fl. 091/093;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, fls. 094/096;
- Ações e Metas, fls. 097/098;
- Acervo Bibliográfico, fls. 100/107;
- Censo Escolar, fls. 108/117;
- Quadro Demonstrativo das Promoções, Retenções e Evasões, fl. 119;
- Regimento Escolar, fls. 121/163
- Projeto Político Pedagógico, fls. 165/188;
- Síntese, fls. 189/560;

- Contrato de Locação, fls.561/562;
- Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 563;
- Taxa de Pagamento do Corpo de Bombeiros e Protocolo, fls. 564 e 565.

2. Análise

O **Colégio Meta** obteve o credenciamento, a autorização da mudança de denominação e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 195, de 28 de abril de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O Colégio é composto por 2 pavimentos e conta com 27 salas de aula, mas utilizam apenas 17 salas, diretoria, secretaria, sala dos professores, cantina, almoxarifado, biblioteca, 7 banheiros masculinos, 7 femininos, 1 para PNE, 1 banheiro infantil masculino e outro feminino, 2 banheiros para professores, laboratório de informática, laboratório de ciências, quadra coberta, auditório com capacidade para aproximadamente 120 pessoas e rampas de acesso.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 2.440 exemplares.

Dos 570 alunos matriculados, 502 foram aprovados, 11 reprovados, 52 transferidos e 5 alunos se evadiram.

Todos os professores atuam na disciplina de sua formação.

O contrato de aluguel do imóvel teve início em 1º de janeiro de 2019 e a previsão de término é em 31 de dezembro de 2024.

Não apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, mas apresentou o Protocolo de Vistoria e o recibo de pagamento da taxa do Corpo de Bombeiros, fls. 564 e 565.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Meta**, mantido pelo Colégio Meta EIRELI-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 17.683.273/0001-80, localizado na Rua Capri, N. 220, Qd. 48, Lts. 06/12, Jardim Europa, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição apresente ao Conselho, ao longo do período autorizativo, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e por economia processual que seja desarquivado este processo para fins de ampliação do prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 18/09/2019, às 21:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9147724** e o código CRC **A7F6B8A8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003175



SEI 9147724